



# Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

### **Resolução nº 001, de 10 de dezembro de 2015**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré – PGMJ.

O Procurador Geral do Município de Jaguaré/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.273/2015, que dispõe sobre a criação, a organização e a estruturação da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré - PGMJ e dá outras providências;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovada o regimento interno da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré - PGMJ, nos termos da presente Resolução.

#### TITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** A Procuradoria Geral do Município de Jaguaré - PGMJ é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, com atribuições e responsabilidades próprias, necessárias à execução das atividades jurídicas no Município.

#### TITULO II

#### DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

#### CAPITULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO JAGUARÉ

**Art. 3º** São atribuições da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré - PGMJ:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II – promover, privativamente, a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- III - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Chefe do Executivo Municipal, ou de ofício;
- IV - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Jaguaré seja interessado como autor, réu ou interveniente;
- V - preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e demais autoridades da Administração Pública Municipal Direta;
- VI - acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;



# Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

VII - emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

VIII - organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

IX - funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;

XI - elaborar minutas de contratos e convênios;

XII - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

XIII - sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Jaguaré;

XIV - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

XV - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa dos Secretários Municipais;

XVI - manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

XVII - promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, que tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XVIII - promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial;

XIX - opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** A Procuradoria Geral do Município de Jaguaré – PGMJ - é dirigida pelo Procurador Geral do Município e integrada pelos Procuradores Municipais e pela Assessoria Administrativa.

**Art. 5º** A forma e os requisitos para preenchimento dos cargos, as atribuições e as competências do Procurador Geral do Município, do Procurador Municipal e da Assessoria Jurídica são as estabelecidas na LC nº 1.273, de 02 de outubro de 2015.

### CAPÍTULO III DO REGIME JURÍDICO



# Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

**Art. 6º** O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional do Município de Jaguaré, regulado pela Lei nº 683, de 15 de dezembro de 2006, norma complementar a esta Lei.

**Art. 7º** São assegurados aos procuradores municipais os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

### CAPÍTULO IV

#### DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

**Art. 8º** O desenvolvimento funcional visa proporcionar oportunidades de crescimento na carreira, objetivando a realização pessoal e profissional dos recursos humanos da PGMJ, através das seguintes modalidades:

I - Promoção Horizontal: elevação do padrão funcional do Procurador Municipal, dentro do respectivo cargo, pela decorrência de tempo no exercício da função e mediante avaliação periódica de desempenho, com a passagem de um padrão para o imediatamente seguinte;

II - Promoção Vertical: alteração de nível dentro do mesmo cargo, em decorrência de aperfeiçoamento profissional continuado, através de pós-graduação, mestrado e doutorado.

#### Seção I

##### Da avaliação periódica para fins de promoção funcional

**Art. 9º** A promoção horizontal dar-se-á por tempo de efetivo exercício do servidor e mediante avaliação periódica de desempenho, passando de uma referência e respectivo padrão de vencimento para a referência e padrão de vencimento imediatamente posterior, dentro do mesmo nível a que pertence, observado o percentual fixado na LC nº 1.273, de 02 de outubro de 2015.

§ 1º O servidor que tiver completado 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, contados a partir do seu enquadramento na Carreira, deverá protocolizar pedido de progressão funcional horizontal ao Procurador Geral, o qual realizará a avaliação periódica funcional, conforme formulário em anexo.

§ 2º Uma vez sendo obtido resultado não inferior a “bom”, encaminhar-se-á o processo administrativo para o Departamento de Recursos Humanos para fim de adequação salarial, observando-se a data do protocolo.

§ 3º Em caso de obtenção de resultado inferior a “bom”, será conferido contraditório ao postulante, que poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze dias), contados da ciência do resultado, sendo endereçado ao Prefeito que decidirá, em última instância, fundamentadamente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10.** A promoção vertical ocorrerá em decorrência do aperfeiçoamento profissional do servidor, mediante a realização de cursos de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu*, mestrado e doutorado, nos termos e percentuais definidos na LC nº 1.273, de 02 de outubro de 2015.



# Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

§ 1º O servidor que tiver concluído curso de aperfeiçoamento profissional, protocolizará pedido de progressão funcional vertical, endereçada ao Procurador Geral do Município, devendo apresentar documentação comprobatória de aprovação e conclusão do curso.

§ 2º Estando a documentação em ordem, encaminhar-se-á o processo administrativo para o Departamento de Recursos Humanos para fim de adequação salarial, observando-se a data do protocolo.

§ 3º Em caso de indeferimento da progressão funcional vertical, será conferido contraditório ao postulante, que poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze dias), contados da ciência do indeferimento, sendo endereçado ao prefeito que decidirá, em última instância, fundamentadamente, no prazo de 30 dias.

### CAPÍTULO V

#### DO INCENTIVO À TITULAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 11.** O Programa de Capacitação e Qualificação, voltado à capacitação e qualificação dos servidores efetivos lotados na Procuradoria, sejam eles procuradores ou não, serão definidos em regulamento próprio, observado o que disposto na LC nº 1.273, de 02 de outubro de 2015.

### CAPÍTULO VI

#### DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

**Art. 12.** O vencimento dos Procuradores Municipais é constituído pela retribuição pecuniária mensal fixada em lei, observando, ainda, a promoção funcional.

**Art. 13.** O cargo de Procurador Municipal terá carga horária normal de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Aos servidores efetivos da PGMJ aplicam-se o disposto na Lei Municipal nº 745, de 20 de fevereiro de 2008.

§ 2º Ficam os procuradores e advogados públicos dispensados de controle de ponto, em razão das peculiaridades da função.

### TÍTULO II

#### DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

**Art. 14.** Os Direitos, garantias e prerrogativas dos integrantes da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré são os constantes da LC nº 1.273, de 02 de outubro de 2015.

### CAPÍTULO I

#### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**Art. 15.** Os honorários advocatícios serão partilhados entre os integrantes de carreira da Procuradoria, alcançados pela LC nº 1.273, de 02 de outubro de 2015, em efetivo exercício, sendo utilizados como critérios de partilha:

I - a carga horária do servidor;

II - a comprovação de atuação, em se tratando de processos judiciais;



# Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

**§ 1º** Considera-se atuação em processos judiciais, para fim do que disposto no inciso II, a elaboração de iniciais, contestações, audiências e recursos.

**§ 2º** Considera-se em efetivo exercício, o servidor que, na data do rateio, esteja:

I - em gozo de férias regulamentares;

II - em gozo de licença para tratamento de saúde;

III - em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família e licença prêmio, nos termos da legislação vigente.

IV - licença à gestante.

**§ 3º** Não se considera em efetivo exercício, o servidor que, na data do rateio, esteja:

I - licenciado para tratamento de interesses particulares;

II - licenciado para campanha eleitoral;

III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - afastado para exercício de mandato eletivo;

V - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo.

**Art. 16.** Os valores apurados depositados na conta a título de honorários serão geridos conjuntamente pelos procuradores do Município, assegurando-se a todos o livre acesso aos valores e cálculos do rateio.

**§ 1º** Existindo controvérsia acerca dos cálculos e valores, dever-se-á decidi-la mediante convocação de todos os servidores, respeitando-se a decisão da maioria.

**Art. 17.** O rateio dos honorários será feito trimestralmente, sendo que os valores apurados no mês serão pagos até o dia 10 do mês seguinte.

### TÍTULO III

#### DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

**Art. 18.** São deveres do Procurador Municipal:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei e regulamentos, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

II - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - sugerir ao Procurador Geral do Município providências tendentes à melhora os serviços;

VI – atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento profissional, com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei e regulamento;

VII – a observância do Estatuto e do Código de Ética da OAB.



# Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

**Art. 19.** Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador Municipal é vedado:

I – aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II – empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III - valer-se da qualidade de Procurador Municipal para obter vantagem de qualquer espécie.

**Art. 20.** É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

V – em outros casos previstos na legislação processual.

**Art. 21.** O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador Municipal comunicará ao Procurador Geral do Município, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

**Art. 22.** Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

**Art. 23.** O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, regulado pela Lei nº 683, de 15 de dezembro de 2006.

### TITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** Em casos especialíssimos e de vulto, que requeiram conhecimento técnico especializado, na defesa do erário público municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de profissionais especializados, o Procurador Geral do Município submeterá o assunto ao Prefeito que autorizará ou não a contratação, observada, no primeiro caso, a Legislação Federal que regula a matéria.



## **Procuradoria Geral do Município de Jaguaré** Estado do Espírito Santo

**Art. 25.** Comporão a estrutura da PGMJ os advogados municipais, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.043, de 02 de abril de 2013, aplicando-se-lhes os mesmos critérios de enquadramento, regras, direitos e benefícios previstos nesta Lei, inclusive quanto à progressão funcional.

**Art. 26.** Os honorários que já se encontram depositados na conta 23.824.071, Agência 0176, Banco Banestes S/A, aberta exclusivamente para depósitos de honorários advocatícios, serão partilhados na forma do art. 15 a 17 desta Resolução.

**Art. 26.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dez dias do mês de dezembro de 2015 (10/12/2015).

**Carlos Estevan F. Malacarne**  
Procurador Geral Municipal  
Portaria nº 12.401  
OAB/ES 12.401

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**Raiane de Souza**  
Assessora da PGMJ  
Matrícula nº 12.972



**Procuradoria Geral do Município de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo





# Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO ÚNICO

#### FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA

Período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Cargo / Emprego: \_\_\_\_\_

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_

Nome do avaliador: \_\_\_\_\_

#### **I) Interesse profissional:**

1• Busca solucionar os casos que surgem no trabalho.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

2• Não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativas a fim de cumprir suas obrigações da melhor maneira possível.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

3• Aceita novos métodos e soluções;

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

4• Percebe as situações rotineiras de trabalho, sem que lhe seja preciso cobrar.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

5• Aplica as soluções que lhe são apresentadas.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

6• Preocupa-se com os resultados, se não der certo, faz novamente, se não terminar hoje, acaba amanhã.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

Obs.: \_\_\_\_\_

#### **II) Pontualidade:**



# Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

7• Cumpre com sua carga horária.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

8• Quando vai atrasar, apresenta justificativa, de modo a não comprometer o planejamento da equipe.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

Obs. \_\_\_\_\_

---

### III) Respeito às normas e regulamentos

9 • Segue as normas e ordens disciplinares.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

10 • Aceita as normas e ordens disciplinares no que diz respeito à hierarquia.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

11• Conhece e procura cumprir todas as normas e ordens disciplinares da melhor forma possível, não tendo gerado nenhum tipo de situação indesejada com suas atitudes.

Obs. \_\_\_\_\_

---

### IV) Responsabilidade

12 • Compromete-se ou assume sua responsabilidade.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

13• Demonstra conhecimento de suas responsabilidades.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

14• Não precisa ser cobrado pela sua chefia para que cumpra os prazos e /ou padrões estabelecidos.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

15• Compromete-se com seu trabalho, sendo extremamente responsável pelo que faz, não necessitando de acompanhamento para realizar seu trabalho.



# Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

16• Está atento para todos os detalhes.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

17• Preocupa-se com o bom andamento dos serviços.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

Obs.: \_\_\_\_\_

#### **IV) Habilidade e Aptidão:**

18• Demonstra Habilidade para exercer as funções atinentes ao cargo.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

19 • Reage com Habilidade na condução das Tarefas.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

20• Demonstra estar apto emocionalmente para exercer as funções inerentes ao cargo.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

21• Demonstra estar apto fisicamente para exercer as funções inerentes ao cargo.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

22• Demonstra companheirismo com os colegas de trabalho, ajudando na execução de serviços, para o bom andamento dos trabalhos.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

23• É cordial na condução do trabalho, inclusive, no atendimento ao público.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

Obs.: \_\_\_\_\_



# Procuradoria Geral do Município de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

### V) Produtividade do trabalho executado

24• Tem um nível de produtividade dentro dos padrões.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

25• Empenha-se para melhorar o volume executado.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

26• Utiliza-se toda a sua capacidade e recursos materiais disponíveis, sendo altamente produtivo, mesmo em situações de demanda de serviços.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

27• Executa suas atividades dentro do prazo estabelecido, contornando as dificuldades que lhe são impostas no dia-a-dia.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

28 • Apresenta soluções para agilidade e eficiência dos trabalhos.

( ) Muito bom; ( ) Bom; ( ) Ruim; ( ) Muito Ruim

Obs: \_\_\_\_\_

---

### VI) Resultado FINAL:

Quantitativos de Repostas:

Muito bom: \_\_\_\_\_

Bom: \_\_\_\_\_

Ruim: \_\_\_\_\_

Muito Ruim: \_\_\_\_\_



**Procuradoria Geral do Município de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo

Aprovado: (    )    Reprovado (    )

Considerações finais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.